

REGULAMENTO DO PROJETO INTEGRADOR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento da Faculdade Católica do Tocantins (Facto), mantida pela União Brasiliense de Educação e Cultura (UBEC), tem por finalidade definir as atividades relacionadas ao Projeto Integrador (PI) dos cursos de graduação, indispensáveis para o alcance dos objetivos almejados e consequente integralização da carga horária de cada curso.

Art. 2º O Projeto Integrador consiste em atividades interdisciplinares orientadas e desenvolvidas de forma colaborativa no âmbito de cada curso.

Art. 3º O objetivo geral do PI é possibilitar ao estudante a inter-relação entre as disciplinas do período, relacionando teoria e prática, além de propiciar:

- I. Aprofundamento temático.
- II. Estímulo à investigação científica.
- III. Aprimoramento da capacidade de interpretação e análise crítica.
- IV. Desenvolvimento da competência do trabalho em equipe.
- V. Aprendizagem significativa que contribua para a formação pessoal, profissional e cidadã.

Art. 4º A carga horária destinada ao Projeto Integrador, somada à carga horária operacionalizada em sala de encontros presenciais, totaliza a carga horária estabelecida para as disciplinas presenciais de cada curso, visando a atender ao estabelecido na Resolução CNE/CES nº 3/2007.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS INTEGRADORES

Art. 5º O Projeto Integrador deve contemplar:

- I. A delimitação do tema: em conformidade com a Escola/Curso; o período letivo e as disciplinas em desenvolvimento, a fim de selecionar um aspecto relevante a ser explorado, sob a responsabilidade do NDE.
- II. O desenvolvimento de trabalhos, pelo estudante, tais como: projeto de investigação, plano de intervenção, objeto de conhecimento, entre outros, a ser definido em cada Curso/Escola, que deve ser entregue e/ou apresentado ao professor supervisor, para avaliação final na data indicada em calendário específico.
- III. O acompanhamento, em sala de encontros presenciais, de cada docente responsável pelas disciplinas presenciais do período, sob a responsabilidade do professor supervisor.

Art. 6º O desenvolvimento do Projeto Integrador será acompanhado pelos docentes das disciplinas presenciais, com a orientação do supervisor do PI designado para o período letivo.

Art. 7º Para o desenvolvimento do Projeto Integrador, os estudantes devem compor grupos de trabalho de acordo com as orientações do supervisor do PI.

Art. 8º A avaliação do Projeto Integrador é de responsabilidade do professor supervisor, bem como a divulgação da nota aos demais professores do período.

§ 1º Para a avaliação do Projeto Integrador é considerado o resultado global do trabalho, podendo a nota ser do grupo ou individual, considerando o desempenho de cada um dos componentes.

§ 2º O valor destinado ao Projeto Integrador é de 20% da nota final de cada uma das disciplinas do período letivo.

§ 3º Os resultados dos projetos integradores poderão ser apresentados em um Fórum Institucional para discussão dos assuntos por área temática e publicados em uma das revistas eletrônicas dos cursos.

Seção I

Da supervisão

Art. 9º O professor supervisor é um docente de uma das disciplinas presenciais do período letivo contempladas no PI, indicado pelo coordenador do curso.

Parágrafo único. A indicação do supervisor de PI deve ser, preferencialmente, de um docente que atue em regime de tempo integral ou parcial.

Art. 10. O professor supervisor terá as seguintes atribuições:

- I. Assegurar o desenvolvimento e efetivação do tema destinado ao PI, no período letivo sob sua responsabilidade.
- II. Orientar e acompanhar os estudantes no desenvolvimento dos PI.
- III. Definir, em conjunto com o NDE e demais docentes que atuam no respectivo período letivo, o cronograma das atividades relativas ao desenvolvimento do PI.
- IV. Divulgar o cronograma do PI, aos estudantes e professores.
- V. Avaliar o PI, consultando, quando necessário, os demais docentes do respectivo período.
- VI. Divulgar os resultados do PI aos professores dos respectivos períodos, para a composição da nota final semestral do estudante.
- VII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Seção II

Dos professores

Art. 11. Os professores responsáveis pelo PI são os docentes das disciplinas presenciais que compõem cada período letivo da matriz curricular de cada curso de graduação.

Art. 12. Os professores responsáveis pelo PI têm as seguintes atribuições:

- I. Orientar e acompanhar o desenvolvimento do PI em sala de encontros presenciais, relacionando o tema proposto para o período com a disciplina, sob sua responsabilidade.
- II. Registrar no Plano de Ensino, no Plano de Aula e no cronograma da disciplina, os conteúdos referentes ao PI, bem como a metodologia utilizada para sua orientação, em cada uma das aulas.
- III. Apoiar o professor supervisor, no acompanhamento das etapas do PI, bem como no processo de avaliação.
- IV. Registrar no diário de classe (eletrônico e/ou manual) a nota do PI encaminhada pelo professor supervisor.
- V. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 13. A elaboração e o desenvolvimento do Projeto Integrador são de responsabilidade dos estudantes, em conjunto com os professores do período, que têm a função de desempenhar suas atribuições e atender às normas definidas neste regulamento e nas atividades decorrentes de sua função docente.

Seção III

Dos estudantes

Art. 14. No desenvolvimento do PI são atribuições dos estudantes:

- I. Compor um grupo, junto com outros estudantes da sua turma, para elaboração e desenvolvimento do PI.
- II. Elaborar e executar o PI de forma colaborativa junto ao grupo.
- III. Cumprir o cronograma divulgado pelo professor supervisor de PI.
- IV. Participar de encontros com o professor supervisor e/ou com os demais professores do período, quando solicitado.
- V. Cumprir este Regulamento.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. As alterações no presente regulamento somente poderão ser realizadas pelo **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Facto**, após validação da UBEC.

Art. 16. Compete ao Colegiado de Curso e/ou ao NDE dirimir dúvidas referentes à interpretação deste regulamento.

Art. 17. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Facto**, após validação da UBEC, revogando as disposições em contrário.